



**RESOLUÇÃO Nº 002/2003 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS -
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Efoa/Ceufe, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que ficou decidido em sua 10ª reunião, realizada no dia 27-2-2003,

R E S O L V E:

FIXAR normas para implantação do processo de flexibilização dos currículos de graduação, através das atividades curriculares complementares, denominadas Atividades Formativas.

Artigo 1º - A flexibilização curricular, na Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal (Efoa/Ceufe) é caracterizada por ações curriculares que possibilitam formação complementar interdisciplinar particular ao aluno, incentivando a interação entre as disciplinas e respeitando o pluriculturalismo.

Artigo 2º - Na Efoa/Ceufe, institucionalmente, a flexibilização curricular é introduzida nos currículos pelas Atividades Formativas, previstas nos projetos pedagógicos de cada curso.

Artigo 3º - São consideradas Atividades Formativas na educação acadêmica:

- I - Atividades de Extensão (conforme regulamentação da Pró-Diretoria de Extensão e Resolução nº 001/2003 do CEPE);
- II - Monitoria no Ensino Superior;
- III - Atividades de pesquisa (conforme regulamentação da Câmara de Pesquisa);
- IV - Disciplinas Optativas;
- V - Participação em Eventos Científicos, Oficinas e Cursos relacionados à área de formação, na instituição ou fora dela;
- VI - Estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não;
- VII - Visitas técnicas;
- VIII - Atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados superiores;
- IX - Participação no Programa Especial de Treinamento (PET).



Artigo 4º - As Atividades Formativas são organizadas pelo Colegiado do Curso e compõem carga horária no currículo e no histórico do aluno, e podem acontecer em qualquer momento, durante o curso.

Parágrafo 1º - A carga horária destinada às Atividades Formativas deverá situar-se entre 5 e 10% da carga horária total do curso.

Parágrafo 2º - Cada curso deve criar regulamento próprio para validação das Atividades Formativas, o qual deverá ser aprovado pela Pró-Diretoria de Graduação para implementação no currículo.

Artigo 5º - As Atividades Formativas válidas são aquelas realizadas mediante apresentação de documentos comprobatórios e aprovação de relatório ao Colegiado de Curso, individualmente organizadas para o enriquecimento da formação acadêmica do aluno do curso de graduação.

Artigo 6º - Compete aos colegiados de curso a responsabilidade de decidir e organizar a validação e contabilizar cada atividade no conjunto das Atividades Formativas.

Artigo 7º - As Atividades Formativas deverão ser registradas no histórico escolar do aluno, após encaminhamento ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) pelo Coordenador do Curso.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof. Macio Manoel Pereira
Presidente do CEPE